



## LEI ORDINÁRIA Nº 6.456, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005(ORIGINAL)

Processo: 72/2005

Autor: Felipe Gremelmaier

Data de Publicação: 29/12/2005 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 15/12/2005

Câmara de  
Vereadores de  
Caxias do Sul

[Retornar](#)

[Versão para Impressão](#)

[Impressão Somente Texto](#)

[Enviar por E-mail](#)

**Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"**

### LEI Nº 6.456, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

**Dispõe sobre o atendimento aos surdos por servidores da Administração Pública, direta e indireta do Município de Caxias do Sul.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam reconhecidos, no âmbito do Município de Caxias do Sul, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - e demais recursos de expressão a ela associados, como meios de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único. Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual - gestual, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidade de pessoas surdas do Brasil, sendo a forma de expressão dos surdos e a sua língua natural.

Art. 2º Fica assegurado aos surdos o direito à informação e ao atendimento em toda a Administração Pública, direta e indireta, por servidor em condições de comunicar-se através da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Parágrafo único. Para efetivar o disposto neste artigo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento dos surdos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deve incluir, em seus orçamentos anuais e plurianuais, dotações destinadas a viabilizar ações relativas à formação e capacitação de servidores para o uso e difusão da LIBRAS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.612, de 14 de janeiro de 1997.

Caxias do Sul, 15 de dezembro de 2005; 130º da Colonização e 115º da Emancipação.

José Ivo Sartori,  
PREFEITO MUNICIPAL.

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)

[Ir para a busca\[2\]](#)

[Ir para o rodapé\[3\]](#)

[Acessibilidade\[4\]](#)

